

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da presente contratação decorre da existência de um **problema público estrutural**, relacionado à **desigualdade de acesso da população às ações culturais**, à concentração histórica das atividades culturais em regiões centrais do Município e à insuficiente presença continuada do poder público em territórios descentralizados e em situação de vulnerabilidade social e cultural.

O Município de Santo André, por meio da Secretaria de Cultura, possui como diretriz estratégica a **promoção da cidadania cultural**, a **democratização do acesso aos bens e serviços culturais** e o **fortalecimento da atuação territorial das políticas públicas de cultura**, conforme estabelecido no **Plano Municipal de Cultura 2019–2028 (Lei nº 10.138/2019)**. Tal diretriz impõe à Administração o dever de desenvolver ações permanentes de sensibilização, formação e mediação cultural nos bairros, reconhecendo o território como espaço de produção simbólica, social e cultural.

O **Projeto Territórios de Cultura – 2026** constitui-se como instrumento central para o enfrentamento desse problema, ao promover oficinas artístico-culturais, atividades formativas, ações de mobilização territorial e mediação cultural em espaços públicos descentralizados, com foco na inclusão social, na diversidade cultural e no fortalecimento de vínculos comunitários. Contudo, a execução adequada dessas ações demanda a atuação de **profissionais especializados**, com formação, experiência artístico-pedagógica e capacidade de articulação territorial, aptos a desenvolver atividades contínuas e adequadas às especificidades locais.

A estrutura permanente de pessoal da Secretaria de Cultura **não é suficiente nem adequada**, em termos quantitativos e qualitativos, para atender à diversidade de linguagens artísticas, à dinâmica territorial e à amplitude das ações previstas no projeto, o que torna necessária a contratação de serviços especializados de natureza **predominantemente intelectual**, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)


A presente demanda não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual (PCA), tendo em vista que o PCA do exercício correspondente ainda se encontra em fase de elaboração e consolidação.

Ressalta-se, contudo, que a contratação possui previsão orçamentária, estando compatível com as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício, o que assegura a viabilidade financeira da demanda e a observância do princípio do equilíbrio orçamentário.

A formalização do presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade antecipar o planejamento da contratação, mitigar riscos de descontinuidade das atividades formativas previstas e subsidiar a futura incorporação da demanda ao PCA, quando de sua aprovação, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação foram definidos de forma **necessária, proporcional e adequada**, com o objetivo de garantir a correta execução do objeto, em conformidade com o disposto no **art.**



18, § 1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 29, inciso III, do Decreto Municipal nº 18.243/2024.

3.1. Requisitos técnicos e profissionais

Para a adequada execução das atividades do **Projeto Territórios de Cultura – 2026**, os profissionais a serem contratados deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- comprovação de **formação, experiência ou atuação comprovada** em áreas artístico-culturais e/ou pedagógicas compatíveis com a proposta apresentada;
- capacidade técnica para o desenvolvimento de **oficinas culturais, ações formativas, atividades de mediação cultural e mobilização territorial**;
- aptidão para atuação em **territórios descentralizados**, com públicos diversos e em contextos socioculturais distintos;
- disponibilidade para cumprimento da carga horária prevista, participação em reuniões, planejamento pedagógico, registros e avaliações das atividades desenvolvidas.

Tais requisitos são compatíveis com a **natureza predominantemente intelectual** do serviço e não implicam exigência de vínculo empregatício, dedicação exclusiva ou subordinação hierárquica típica.

3.2. Requisitos legais e normativos

Os serviços a serem contratados deverão observar, no que couber:

- a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere aos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, transparência e interesse público;
- o **Decreto Municipal nº 18.243/2024**, em especial os dispositivos relativos ao Estudo Técnico Preliminar e ao Termo de Referência;
- as diretrizes do **Plano Municipal de Cultura de Santo André (Lei nº 10.138/2019)**;
- as normas internas da Secretaria de Cultura relacionadas à execução de atividades culturais, pedagógicas e territoriais.


3.3. Parâmetros de qualidade e desempenho

A qualidade dos serviços prestados será aferida com base em **critérios objetivos**, tais como:

- adequação das atividades às diretrizes pedagógicas do projeto;
- regularidade na execução das oficinas e ações formativas;
- participação em reuniões, processos de planejamento e avaliação;
- qualidade dos registros, relatórios e devolutivas solicitadas pela coordenação do projeto;
- cumprimento dos prazos, carga horária e objetivos pactuados.

3.4. Sustentabilidade ambiental, social e econômica

A contratação observará práticas de **sustentabilidade**, compatíveis com a natureza do objeto, destacando-se:

- **sustentabilidade social**, por meio da promoção do acesso à cultura, da inclusão de públicos em situação de vulnerabilidade social e da valorização da diversidade cultural dos territórios;
- 

- **sustentabilidade econômica**, mediante a contratação conforme demanda efetiva, evitando contratações excessivas e assegurando a racionalização do uso dos recursos públicos;
- **sustentabilidade ambiental**, com incentivo ao uso racional de materiais, priorização de atividades que utilizem espaços públicos existentes e estímulo à redução de resíduos, sempre que aplicável.

Nota técnica

Os requisitos definidos mostram-se **suficientes para garantir a execução adequada do objeto** e assegurando a seleção de profissionais aptos a atender ao interesse público.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi elaborada com base em **dados históricos de consumo**, na **avaliação da demanda prevista para o exercício de 2026** e na **análise da estrutura operacional do Projeto Territórios de Cultura**, considerando ainda a interdependência funcional com a contratação de **01 (um) Coordenador Geral**, conforme indicado no item próprio deste Estudo Técnico Preliminar.

4.1. Consumo anterior (perfil de consumo)

Como **referência histórica**, registra-se que, no exercício de **2025**, foram contratados **29 (vinte e nove) Orientadores Culturais**, responsáveis pela execução de oficinas artístico-culturais, ações formativas, atividades de mobilização territorial e mediação cultural nos territórios atendidos pelo projeto.

Esse quantitativo mostrou-se adequado para a execução das atividades então previstas, constituindo parâmetro objetivo e confiável para a projeção da demanda futura.

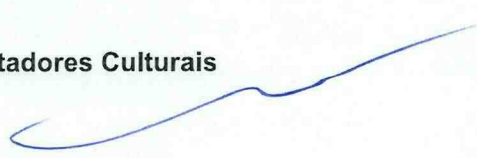
4.2. Provável utilização no exercício de 2026

Para o exercício de **2026**, verifica-se a **manutenção e ampliação das ações do Projeto Territórios de Cultura**, com previsão de fortalecimento da atuação territorial, ampliação do número de oficinas e consolidação das metodologias pedagógicas descentralizadas, conforme diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Diante desse cenário, estima-se a necessidade de contratação de **até 35 (trinta e cinco) Orientadores Culturais**, representando um acréscimo aproximado de **20%** em relação ao quantitativo contratado em 2025, percentual considerado razoável e proporcional à expansão planejada do projeto.

4.3. Memória de cálculo da estimativa

A estimativa quantitativa foi obtida a partir da seguinte memória de cálculo:

- Quantitativo contratado em 2025: **29 Orientadores Culturais**
 - Fator de ampliação estimado para 2026: **≈ 20%**
 - Acréscimo estimado: **29 × 20% = 5,8 ≈ 6 Orientadores**
 - Quantitativo total estimado para 2026: **29 + 6 = 35 Orientadores Culturais**
- 

O quantitativo final foi **arredondado para cima**, como medida de segurança administrativa, a fim de evitar subdimensionamento da contratação e prejuízo à execução das ações planejadas.

4.4. Interdependência com outras contratações e economia de escala

A execução das atividades pelos Orientadores Culturais contará com a **coordenação pedagógica centralizada em 01 (um) Coordenador Geral**, cuja contratação está prevista de forma interdependente, garantindo padronização metodológica, racionalização de processos e otimização do acompanhamento técnico.

A centralização da coordenação em um único profissional contribui para a **economia de escala**, ao reduzir a necessidade de múltiplas estruturas de supervisão e ao possibilitar melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis, sem prejuízo à qualidade das ações executadas.

4.5. Caráter estimativo

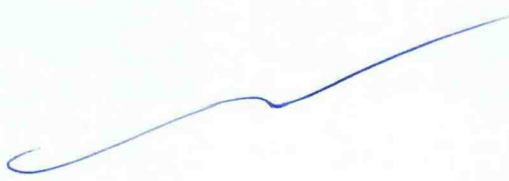
Ressalta-se que o quantitativo indicado possui **caráter estimativo**, não gerando obrigação de contratação integral, ficando a efetiva formalização dos contratos condicionada à demanda real dos territórios, à disponibilidade orçamentária e à conveniência administrativa, conforme os parâmetros a serem definidos no Termo de Referência.

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado teve por objetivo identificar, analisar e comparar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública relacionada à execução do **Projeto Territórios de Cultura – 2026**, considerando experiências consolidadas em outros entes federativos, bem como seus custos, benefícios, viabilidade técnica, econômica e administrativa, de modo a subsidiar a escolha da solução mais vantajosa ao interesse público.

5.1. Alternativas analisadas

No âmbito do levantamento de mercado, foram consideradas as seguintes alternativas:

- **Edital nº 005/2025 – SECULT**, PROCESSO Nº 3548807.425.00006672/2025--93, PROCESSO Nº 3548807.425.00006672/2025--93, TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 48/2025, do Município de **São Caetano do Sul/SP**, assinado da data de **19/09/2025**, que prevê remuneração de **R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora** para serviços artístico-pedagógicos e formativos, disponível em:
<https://licitacao.saocaetanodosul.sp.gov.br/ProcedimentosLicitaorios/contrato/11/2025>
- 

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Este instrumento é firmado com fundamento na Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), nos artigos 183 a 189-A da Lei Orgânica do Município de São Caetano do Sul, bem como nos Decretos Municipais nº 11.092/2017, nº 11.158/2017 e nº 11.914/2023, tendo em vista o que consta no Edital nº 005/2025-SECULT.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Contrato nº48/2025-Fernando Ferrari (0381647) SEI 3548807.425.00006672/2025-93 / pg. 1

4.1. A **CONTRATADA** receberá, como contrapartida financeira pelos serviços prestados, num total de 32 (trinta e duas) hora/aulas, o pagamento de R\$ 80,00 (oitenta reais), a hora aula, percebendo o importe de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais). deslocamento e alimentação do agente cultural, não sendo devida qualquer outra verba adicional a esse título.

- **Chamamento Público para Credenciamento de Oficineiros Culturais**, do Município de **Gramado/RS**, contrato nº 05/2026, assinado em **15/01/2026** em que prevê **remuneração de R\$ 80,00 (oitenta reais) por hora/aula**, disponível em: <https://pncp.gov.br/app/contratos/88847082000155/2026/4>



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS).

CONTRATO Nº 05/2026.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE GRAMADO(RS)**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. das Hortênsias, n.º 2029, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 88.847.082/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Cultura e Economia Criativa **Sr. JONAS DA SILVA**, e pelo Secretário Municipal da Cidadania e Assistência Social **Sr. ILTON LUIZ BIANCHI GOMES**, denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a empresa **35.097.683 CLAUDIA ELISETE KELLERMANN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.097.683/0001-21, com sede na Rua Rio Grande do Norte, nº 69, apartamento 202, bairro Dutra, município de Gramado/RS, CEP: 95672-012 representada pela Sra. **CLAUDIA ELISETE KELLERMANN**, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação do **Credenciamento nº 07/2025**, e em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto o chamamento público de oficineiros para ministrar oficinas, com o objetivo de atender ao Programa TransformArte, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo 01) parte integrante deste edital, conforme descrição abaixo:

| Oficina | Horas Anuais Cultura | Horas anuais Cidadania | Valor da Hora | Total de horas anuais | Valor total |
|------------|----------------------|------------------------|---------------|-----------------------|---------------|
| Artesanato | 360 | 450 | R\$ 80,00 | 810 | R\$ 64.800,00 |

- **Editais de Credenciamento nº 17/2025 - SMCT**, do Município de **Uberlândia/MG**, referente ao credenciamento de oficineiros para o Programa **“Qualificando Saberes”**, que

estabelece remuneração de **R\$ 77,64 (setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) por hora/aula**, Contrato nº 328/0/0/2025, assinado em **28/05/2025**, disponível em:

<https://www.uberlandia.mg.gov.br/portal-da-transparencia/licitacoes-e-contratos-2/>



Contrato Digital

Contrato 328/0/0/2025



Emitido em: 28/05/2025

Pág.: 1 de 8

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA E JHONATAN MACHADO RIOS-ENSINO DE DANÇAS.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1) CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, representada por **MÔNICA DEBS DINIZ**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 40 e 41 da Lei Complementar Municipal nº 751, de 15 de março de 2023, c/c o inciso VIII do artigo 24 do Decreto Municipal nº. 20.154 de 1º de fevereiro de 2023, e inciso IV, do artigo 2º do Decreto Municipal nº 21.567, de 1º de janeiro de 2025.

1.2) CONTRATADO - **JHONATAN MACHADO RIOS-ENSINO DE DANÇAS**, CNPJ nº 30.631.599/0001-22, empresário individual, residente e domiciliado nesta cidade.

1.3) FUNDAMENTO - A presente contratação decorre do processo de Credenciamento nº 17/2025, fundamentado no Art. 79, inciso I da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 20.154, de 1º de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E PREÇOS

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de profissional credenciado para prestação de serviços de oficinairo do Projeto Qualificando Saberes REALIZADO pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Edital de Credenciamento nº 17/2025 e no Termo de Referência.

2.2 Objeto da contratação:

| CONTRATADO(A) | OFICINA | TURMAS | CARGA HOR. | CARGA HOR. TOTAL | VALOR TOTAL DO CONTRATO |
|---|--|--|--------------|------------------|-------------------------|
| JHONATAN MACHADO RIOS-ENSINO DE DANÇAS, CNPJ nº 30.631.599/0001-22. | Ballet infantil para crianças de 6 (seis) a 9 (nove) anos. | Turma 1: aula de 2h uma vez na semana, por 8 meses. Turma 2: aula de 2h uma vez na semana, por 8 meses. Turma 3: aula de 2h uma vez na semana, por 8 meses. Turma 4: aula de 2h uma vez na semana, por 8 meses. | 256h (horas) | 272h (horas) | R\$21.120,00 |
| | | Reuniões pedagógicas | 16h (horas) | | |

Esses modelos demonstram que o credenciamento:

- assegura isonomia e ampla participação;
- evita competição excludente;
- permite contratações simultâneas e escalonadas;
- garante aderência territorial e pedagógica;
- possibilita controle de custos mediante pagamento por horas efetivamente executadas.

5.2. Justificativa técnica e econômica da solução escolhida

Diante das alternativas analisadas e das práticas consolidadas observadas em outros entes públicos, conclui-se que a contratação por meio de **credenciamento de Orientadores Culturais** constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, econômico e administrativo, pelos seguintes motivos:

- assegura flexibilidade administrativa, permitindo contratações conforme a demanda efetiva dos territórios;
- evita contratações excessivas ou subdimensionadas;
- garante isonomia, transparência e ampla participação de profissionais;
- possibilita melhor controle dos custos, com pagamento vinculado à efetiva prestação dos serviços;
- alinha-se às melhores práticas adotadas por outros municípios em políticas públicas culturais continuadas;
- mostra-se plenamente compatível com a natureza intelectual, artística e territorial do objeto.

Dessa forma, a adoção do credenciamento revela-se a solução mais eficiente, eficaz e economicamente racional para a execução do **Projeto Territórios de Cultura – 2026**.

6 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é apresentada de forma **preliminar e não exaustiva**, em razão da **natureza do objeto**, da **adoção do credenciamento como instrumento auxiliar de contratação** e da **dinâmica de execução sob demanda**, que inviabiliza a fixação antecipada de quantitativos rígidos, sem prejuízo da definição de **parâmetros técnicos objetivos e verificáveis**.

As oficinas previstas no âmbito do **Projeto Territórios de Cultura – 2026** possuem **formatos padronizados e previamente definidos**, conforme disposto no **item 6.1 – Parâmetros técnicos de carga horária**, contemplando:

- oficinas com duração de **11 (onze) meses**;
- **2 (duas) ou 3 (três) horas semanais de aula**;
- horas complementares de **planejamento, reunião, mobilização e divulgação**, bem como de **mobilização territorial**.

6.1. Parâmetros técnicos de carga horária

A composição da carga horária total das oficinas observa os seguintes parâmetros:

b) Oficinas – Duração de 11 (onze) meses

A carga horária total resulta da soma dos diferentes **tipos de hora necessários à execução adequada do objeto**, abrangendo não apenas as atividades em sala, mas também ações essenciais de **planejamento pedagógico, articulação institucional, mobilização territorial e divulgação**, todas **mensuráveis e previamente quantificadas**.

6.2. Quantitativo estimado de profissionais

A **estimativa técnica de profissionais a serem contratados no exercício de 2026** foi elaborada com base no **histórico de execução do projeto no exercício de 2025**, considerando:

- **29 (vinte e nove) orientadores culturais contratados em 2025;**
- **estimativa de até 35 (trinta e cinco) orientadores culturais em 2026**, em razão da ampliação territorial e do fortalecimento do projeto.

6.3. Planejamento e organização da execução das atividades

A execução das oficinas do Projeto Territórios de Cultura é organizada por meio de planejamento anual descentralizado, estruturado a partir da compatibilização entre:

- I – o horário de funcionamento dos equipamentos públicos em anexo específico com os devidos horários de funcionamento.
- II – a disponibilidade de dias e horários indicada pelo proponente no ato da inscrição;
- III – a demanda territorial identificada pela equipe técnica do Projeto;
- IV – os parâmetros pedagógicos e a distribuição equilibrada das ações no território municipal.

A definição dos dias, horários, carga horária semanal e local(is) de execução será realizada previamente à formalização do contrato, mediante análise técnica e ajuste entre a Administração e o profissional credenciado.

Cada contrato será celebrado de forma individual e consignará expressamente as condições de execução pactuadas, incluindo a carga horária, os dias e horários de atuação e o(s) respectivo(s) equipamento(s) público(s).

A organização adotada permite adequada distribuição territorial das ações, assegurando capilaridade, aderência à demanda da população e eficiência na utilização dos equipamentos públicos, sem prejuízo do controle administrativo e da previsibilidade financeira do Projeto.

Alterações posteriores de dias, horários ou local de execução poderão ocorrer apenas em situações específicas, como baixa adesão de público, necessidade de reorganização territorial ou indisponibilidade do espaço inicialmente definido, mediante justificativa da Secretaria.

Caso a alteração implique modificação das condições pactuadas no contrato, será firmado termo aditivo, de comum acordo entre as partes.

6.4. Valor unitário, valores por contratação e limitação do dispêndio

A Administração adota como **parâmetro objetivo, público e verificável o valor unitário referencial de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora**, aplicável de forma uniforme a todas as naturezas de horas previstas no projeto.

Considerando os parâmetros técnicos de carga horária definidos neste item, cada contratação individual observará **intervalo financeiro claramente delimitado**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Cálculo:

4.344 horas × R\$ 60,00 = **R\$ 260.640,00**

Custo estimado: R\$ 260.640,00

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida para o atendimento da necessidade pública consiste na **contratação de Orientadores Culturais por meio de credenciamento**, instrumento auxiliar previsto na legislação vigente, adequado à natureza do objeto e à dinâmica operacional do **Projeto Territórios de Cultura – 2026**.

A solução contempla a formação de **cadastro amplo e plural de profissionais habilitados**, aptos a prestar serviços artístico-pedagógicos, de mediação cultural e de mobilização territorial, possibilitando à Administração Pública realizar **contratações sob demanda**, de forma flexível, escalonada e compatível com a programação pedagógica e a disponibilidade orçamentária do exercício.

A execução do objeto ocorrerá mediante **contratos individualizados**, nos quais estarão expressamente definidos, para cada profissional contratado:

- a modalidade da oficina ou atividade;
- a carga horária semanal e o número total de semanas;
- o período de execução;
- o valor contratual correspondente, calculado com base no valor unitário da hora previamente estabelecido;
- e as obrigações técnicas e administrativas das partes.

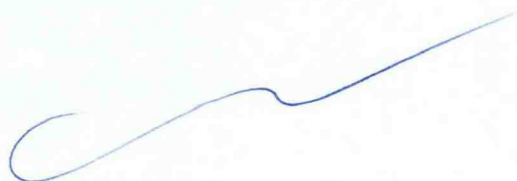
A solução prevê ainda a atuação de **01 (um) Coordenador Geral**, contratado de forma complementar e interdependente, responsável pela coordenação pedagógica, orientação metodológica, acompanhamento técnico e supervisão das atividades desenvolvidas pelos Orientadores Culturais, assegurando padronização, coerência metodológica e qualidade na execução do projeto.

Do ponto de vista operacional, a solução **não demanda fornecimento de bens, manutenção de equipamentos ou assistência técnica especializada**, uma vez que se trata de **prestação de serviços predominantemente intelectuais**, realizados em espaços culturais públicos já existentes ou disponibilizados pela Administração. Eventuais materiais de apoio pedagógico serão definidos e fornecidos conforme a necessidade específica de cada atividade, não configurando objeto principal da contratação.

O acompanhamento, a fiscalização e o controle da execução serão realizados pela Administração, por meio de:

- designação formal de gestor e fiscal de contrato;
- análise e ateste das horas efetivamente executadas;
- avaliação da conformidade das atividades com as diretrizes pedagógicas do projeto;
- e registro sistemático das ações realizadas.

A solução adotada mostra-se **tecnicamente adequada, economicamente racional e juridicamente segura**, pois:

- evita a rigidez de contratações pré-definidas;
 - permite ajuste contínuo às demandas dos territórios;
 - assegura controle efetivo do gasto público;
- 

- e preserva os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, isonomia e interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a solução escolhida atende de maneira **integrada, proporcional e eficiente** à necessidade identificada, sendo a alternativa mais adequada para a execução das políticas públicas culturais no exercício de 2026.

Embora o credenciamento não possua natureza competitiva, poderá a Administração, por razões de interesse público devidamente motivadas, adotar **critérios objetivos de pontuação para ordenar a convocação dos credenciados**, quando houver limitação operacional, pedagógica ou orçamentária que impeça a contratação simultânea de todos os habilitados.

A pontuação terá **finalidade meramente organizacional e classificatória**, não implicando exclusão, descredenciamento ou perda da condição de credenciado, permanecendo todos aptos à contratação futura durante a vigência do credenciamento, conforme a demanda administrativa.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A análise quanto ao parcelamento da solução considerou as **características técnicas do objeto**, a **dinâmica de execução do Projeto Territórios de Cultura – 2026**, as **peculiaridades do mercado cultural** e os princípios da **economicidade, eficiência, competitividade e interesse público**.

8.1. Divisibilidade do objeto

O objeto da contratação consiste na **prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual**, executados por **múltiplos profissionais**, de forma autônoma e independente, não havendo interdependência técnica obrigatória entre as atividades desempenhadas por cada contratado.

As oficinas e ações culturais são **tecnicamente divisíveis**, podendo ser executadas de forma independente, por diferentes Orientadores Culturais, sem prejuízo da qualidade do resultado final, desde que observadas as diretrizes pedagógicas e metodológicas do projeto.

8.2. Forma de parcelamento adotada


Diante dessa característica, a Administração optou pelo **parcelamento da contratação por meio de credenciamento**, com **contratos individualizados por profissional**, nos quais são definidos, caso a caso, a carga horária, o período de execução e o valor correspondente.

Essa forma de parcelamento:

- amplia a competitividade e a participação de profissionais interessados;
- permite a adequação das contratações à demanda real dos territórios;
- evita a concentração indevida do objeto em um único contratado;
- e assegura maior eficiência na alocação dos recursos públicos.

8.3. Justificativa para não adoção de parcelamento por itens, grupos ou lote

Não se mostra adequada a adoção de parcelamento **por itens, grupos, lotes ou contratação global**, uma vez que:



- não há fornecimento de bens ou serviços homogêneos passíveis de agrupamento econômico;
- a contratação global reduziria a competitividade e criaria dependência excessiva de um único prestador;
- a divisão por grupos ou lotes poderia restringir a participação de profissionais com atuação específica em determinadas linguagens ou territórios.

O credenciamento, com contratos individualizados, mostra-se a forma mais aderente às peculiaridades do mercado cultural e à natureza do objeto, garantindo pluralidade de prestadores e mitigação de riscos operacionais.

8.4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que o **parcelamento da solução, por meio de credenciamento e contratação individualizada dos Orientadores Culturais, é tecnicamente adequado, juridicamente justificável e economicamente vantajoso**, atendendo aos dispositivos legais aplicáveis e aos princípios da Administração Pública.

A solução adotada evita tanto a **concentração indevida do objeto** quanto o **fracionamento irregular da despesa**, uma vez que as contratações decorrem de um único planejamento e se dão dentro de parâmetros previamente definidos, conforme autoriza a legislação vigente.

9 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação dos Orientadores Culturais, por meio de credenciamento, visa alcançar resultados mensuráveis e verificáveis, alinhados aos princípios da **economicidade, efetividade, sustentabilidade e eficiência administrativa**, bem como ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, conforme exigido pela legislação vigente.

9.1. Resultados pretendidos em termos de economicidade

A solução adotada busca assegurar **uso racional e controlado dos recursos públicos**, por meio de:

- contratação **sob demanda**, evitando despesas desnecessárias ou subutilização de recursos;
- pagamento restrito às **horas efetivamente executadas e atestadas**;
- adoção de **valor unitário previamente fixado**, permitindo previsibilidade e controle do gasto;
- inexistência de custos com estrutura física adicional, equipamentos ou manutenção especializada.

Resultado esperado:

Redução de riscos de sobrecontratação, maior previsibilidade financeira e aderência estrita à disponibilidade orçamentária.

9.2. Resultados pretendidos em termos de efetividade das políticas públicas

A contratação visa ampliar a **capilaridade territorial das ações culturais**, assegurando:

- aumento da oferta de oficinas e ações formativas em territórios descentralizados;
- ampliação do acesso da população às políticas públicas de cultura;

- fortalecimento da mediação cultural e do vínculo comunitário;
- execução regular e contínua das atividades previstas no Projeto Territórios de Cultura – 2026.

Resultado esperado:

Maior alcance social das ações culturais e efetiva implementação das diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

9.3. Resultados pretendidos em termos de desenvolvimento nacional sustentável

A solução contribui para o **desenvolvimento sustentável**, especialmente em suas dimensões social e econômica, ao:

- fomentar a **economia criativa local**, valorizando profissionais da cultura;
- promover inclusão social e diversidade cultural;
- estimular o uso de equipamentos públicos existentes, reduzindo impactos ambientais;
- incentivar práticas culturais com baixo impacto ambiental, sempre que aplicável.

Resultado esperado:

Geração de impacto social positivo, fortalecimento do setor cultural local e uso responsável dos recursos públicos.

9.4. Resultados pretendidos quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros

A contratação por credenciamento permite:

- melhor aproveitamento dos **recursos humanos especializados**, conforme a demanda real;
- racionalização do uso de espaços e equipamentos públicos já disponíveis;
- flexibilidade administrativa para adequação da execução ao contexto territorial.

Resultado esperado:

Maior eficiência operacional e adequação contínua entre planejamento, execução e orçamento.

9.5. Medição

Para fins de acompanhamento e avaliação da execução, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes **indicadores de desempenho**:

- número de oficinas realizadas por território;
- percentual de execução da carga horária contratada;
- índice de cumprimento dos cronogramas pactuados;
- regularidade na entrega de registros e relatórios;
- avaliação qualitativa da coordenação pedagógica quanto à execução das atividades.

9.6. Cronograma estimado das etapas

O início das aulas está previsto para o mês de junho de 2026, conforme a **necessidade pedagógica**.



A execução das atividades observará o **calendário letivo**, compreendendo o período de **junho a dezembro de 2026**, sendo que as **contratações somente poderão ser formalizadas enquanto vigente o edital de credenciamento**, ressalvada a **execução integral dos contratos regularmente firmados**.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Previamente à celebração dos contratos decorrentes do credenciamento, a Administração deverá adotar as seguintes providências, com vistas a assegurar a regularidade, a eficiência e o adequado acompanhamento da execução contratual:

10.1. Providências administrativas e procedimentais

- **Consolidação e aprovação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR)**, com validação pelas áreas técnicas competentes;
- **Verificação prévia da disponibilidade orçamentária**;
- **Publicação do instrumento de credenciamento**, com ampla divulgação, observados os prazos e meios legais;
- **Análise da documentação de habilitação** dos interessados e formação do cadastro de credenciados;
- **Definição do cronograma de convocações**, conforme a demanda do Projeto Territórios de Cultura – 2026.

10.2. Providências relativas à gestão e fiscalização contratual

- **Designação formal de gestor e fiscal de contrato**, nos termos da legislação vigente e das normas internas da Secretaria de Cultura;
- **Definição clara das atribuições** do gestor e do fiscal, com foco no acompanhamento da execução física e financeira;
- Estabelecimento de **rotinas de controle, registro e ateste** das horas efetivamente executadas;
- Estruturação de **fluxo de comunicação** entre contratados, coordenação pedagógica e área administrativa.

10.3. Capacitação e orientação dos servidores envolvidos

- Realização de **orientações técnicas internas** aos servidores responsáveis pela gestão e fiscalização, abordando:
 - as especificidades da contratação por credenciamento;
 - os parâmetros de execução e controle da carga horária;
 - os critérios de ateste e pagamento;
- Disponibilização de **manuals, orientações internas ou instrumentos padronizados**, sempre que necessário, para apoio à fiscalização contratual.

10.4. Providências complementares

- Articulação prévia com o **Coordenador Geral do Projeto**, de modo a alinhar diretrizes pedagógicas, metodologias e fluxos de acompanhamento;
- Definição dos **instrumentos de registro e avaliação**, tais como relatórios, listas de presença e indicadores de desempenho;
- Adequação dos sistemas administrativos utilizados para registro, acompanhamento e pagamento dos serviços contratados.

Conclusão técnica

As providências elencadas são **necessárias, suficientes e proporcionais** para garantir a correta formalização e execução dos contratos, mitigando riscos administrativos, operacionais e financeiros, em conformidade com o **art. 18, § 1º, inciso X, da Lei nº 14.133/2021**, e o **art. 29, inciso X, do Decreto Municipal nº 18.243/2024**.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Foram analisadas as contratações **pretéritas, em andamento e futuras** que guardam relação de conexão ou afinidade com o objeto da presente contratação, com o objetivo de **evitar sobreposição de objetos, contratações sucessivas desnecessárias e perda de economia de escala**, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade.

11.1. Contratações interdependentes

A presente contratação possui **interdependência funcional** com a contratação de **01 (um) Coordenador Geral do Projeto Territórios de Cultura – 2026**, responsável pela coordenação pedagógica, supervisão técnica e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos Orientadores Culturais.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação objeto deste Estudo Técnico Preliminar refere-se à **prestação de serviços de natureza predominantemente intelectual**, não envolvendo, como regra, o fornecimento de bens, a utilização intensiva de equipamentos, nem a execução de atividades com potencial significativo de impacto ambiental.

Ainda assim, foram avaliados os possíveis impactos ambientais associados à execução das atividades do **Projeto Territórios de Cultura – 2026**, bem como as respectivas **medidas mitigadoras**, em observância ao princípio do **desenvolvimento nacional sustentável**.

12.1. Possíveis impactos ambientais identificados

Os impactos ambientais potenciais identificados são de **baixa magnitude**, destacando-se:

- consumo indireto de energia elétrica e água nos espaços públicos utilizados para a realização das atividades;
- geração pontual de resíduos sólidos de baixo impacto, tais como papel, materiais didáticos e resíduos comuns;
- deslocamento dos profissionais contratados até os locais de execução das oficinas.

Não se identificam impactos relacionados a:

- emissão significativa de poluentes;
- uso de substâncias perigosas;
- geração de resíduos especiais ou perigosos;
- necessidade de descarte de bens duráveis ou equipamentos.

12.2. Medidas mitigadoras e boas práticas ambientais

Como medidas mitigadoras e de boas práticas ambientais, serão adotadas, sempre que aplicável:

- **priorização do uso de espaços públicos já existentes**, evitando a necessidade de novas estruturas físicas;
- incentivo à utilização racional de energia elétrica e água durante as atividades;
- estímulo à utilização de **materiais reutilizáveis ou recicláveis** nas oficinas e ações formativas;
- incentivo à redução do uso de papel, com priorização de registros e comunicações em meio digital;
- orientação aos contratados quanto à correta destinação de resíduos comuns gerados durante as atividades.

12.3. Logística reversa e descarte de bens

Considerando que o objeto **não envolve fornecimento de bens**, não se aplica, em regra, a exigência de **logística reversa** ou de procedimentos específicos para desfazimento e reciclagem de bens e refugos.

Eventual aquisição de materiais de apoio pedagógico, quando necessária, será tratada em processos próprios, observando-se a legislação ambiental aplicável e as políticas municipais de gestão de resíduos sólidos.

12.4. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que os impactos ambientais associados à contratação são **reduzidos e plenamente mitigáveis**, não havendo risco ambiental relevante decorrente da execução do objeto. As medidas propostas são **proporcionais à natureza do serviço**, alinhando a contratação aos princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade ambiental.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas análises desenvolvidas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação proposta é **viável, adequada e necessária** para o atendimento da necessidade identificada, mostrando-se plenamente compatível com o interesse público e com o planejamento estratégico da Secretaria de Cultura.

13.1. Viabilidade técnica

A solução escolhida — **contratação de Orientadores Culturais por meio de credenciamento** — é **tecnicamente adequada** à natureza do objeto, caracterizado como prestação de serviços **predominantemente intelectuais**, com multiplicidade de prestadores possíveis e execução descentralizada.

O modelo adotado permite:

- atendimento das especificidades territoriais e culturais;
- flexibilidade na alocação de profissionais conforme a demanda;
- manutenção da qualidade técnica das atividades, mediante coordenação pedagógica centralizada.

Não foram identificadas barreiras técnicas que impeçam a execução do objeto nos termos propostos.

13.2. Viabilidade operacional

Do ponto de vista operacional, a contratação é **plenamente exequível**, considerando que:

- a Secretaria de Cultura possui experiência prévia na execução de projetos similares;
- há estrutura administrativa e técnica apta à gestão e fiscalização dos contratos;
- as atividades serão realizadas em equipamentos públicos já existentes;
- os fluxos de acompanhamento, controle e pagamento estão previamente definidos.

A execução por contratos individualizados, sob coordenação geral, reduz riscos operacionais e facilita o controle da execução física e financeira.

13.3. Viabilidade orçamentária

A contratação apresenta **viabilidade orçamentária**, uma vez que:

- os pagamentos estão vinculados às **horas efetivamente executadas**, evitando compromissos financeiros antecipados;
- a formalização de cada contrato estará condicionada à **verificação prévia de disponibilidade orçamentária**;


O modelo adotado assegura compatibilidade entre execução e disponibilidade financeira ao longo do exercício.

13.4. Modalidade adequada para o prosseguimento

Diante das características do objeto e do levantamento de mercado realizado, recomenda-se o prosseguimento da contratação por meio de **credenciamento**, instrumento auxiliar previsto na legislação vigente, por se tratar de hipótese em que:

- há pluralidade de prestadores aptos;
- não há competição excludente;
- a contratação ocorre conforme demanda;
- e o preço é previamente fixado.

As modalidades licitatórias tradicionais (pregão ou concorrência) mostram-se **inadequadas**, por não atenderem à dinâmica e à natureza do objeto.




13.5. Conclusão final

Diante do exposto, emite-se **posicionamento conclusivo favorável à viabilidade da contratação**, recomendando-se seu prosseguimento por meio de **credenciamento**, por atender aos requisitos legais, técnicos, operacionais e orçamentários, bem como aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

14 – RESPONSÁVEL

Santo André, 16 de abril de 2026.



Marco Moretto Neto
Diretor de Bibliotecas, Preservação e Memória
IF: 17.232-4

APROVAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE
(SECRETÁRIO DA PASTA)

Santo André, 16 de abril de 2026.



~~Eliane Mendaña Diniz~~
~~Secretária de Cultura~~
Eliane Mendaña Diniz
Secretária Municipal de Cultura